

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CAMARA - Res. 524/2001

SESSÃO DE 12 / 065 / 2001

PROCESSO DE RECURSO Nº 001622/98

A. I. Nº 1/9804817

RECORRENTE. F. L. Lima

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE ComprasS. Fiscalização específica em exercício fechado referente ao período de 01.01.97 á 31,12.97. Levantamento de estoque. Método correto para apurar a aquisição e vendas de mercadorias sem documentação fiscal. Restou provado a acusação fiscal relativa a compras de mercadorias sem a competente documentação. PROCEDENTE. Decisão UNANIME.

RELATÓRIO :

Prende-se o Vendas no período de 01 de janeiro de 97 á 31.12.97. no montante de R\$.4.323,90.

Defesa Tempestivaa

Julgamento em Instância Singular de PROCEDENCIA

Recurso voluntário

Parecer da Assessoria Tributária Douta Procuradoria do Estado ratificando sentença prolatada em 1ª Instância, mas nos termos do parecer da Douta Procuradoria do Estado

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que o Auto de infração em questão é derivado de levantamento específico de mercadorias, em exercício aberto compreendendo o período de 01.01.97 á 31.12.97.

Todas as planilhas exigidas neste tipo de fiscalização foram devidamente preenchidas de forma correta por ocasião da fiscalização.

Desta maneira, ficou evidenciado a omissão de compras comprovado através do levantamento retro-mencionado, caracterizando-se assim desrespeito ao disciplinado no art. 113 , do Decreto 21.219/91.

Isto posto, somos, pela manutenção da sentença CONDENATÓRIA prolatada na 1ª Instância, arrimados ainda no parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente F. L. Lima e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do voluntário negar-lhe provimento para fim de confirmar a decisão recorrida, nos termos do relator e de acordo com o parecer da douta Procuradoria do Estado

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 19/ 2001

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Dr.ª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Airton Lopes Barocas

CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Dr.ª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado